

TERMO DE CONTRATO Nº 135/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.584/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA – ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Diogo de Sousa Gonçalves**, portador do documento de identidade RG nº 45.741.78 SSP/SP, CPF nº 012.373.861-01, e a empresa **Leonardo Kishimoto de Almeida – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.580.432/0001-75, com endereço à R Prudente de Moraes, nº 1871, Centro, Itararé - SP, CEP 18.460-013, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Kishimoto de Almeida**, portador da carteira de identidade RG nº 46.037.877-6 SSP/SP, CPF nº 369.505.328-30, conforme consta no ato constitutivo, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 6.584/2024, Dispensa de Licitação 48/2024.**

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução e monitoramento da Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Gerais, compreendendo a elaboração e execução do Programa de Gerenciamentos de Riscos – PGR, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

§ Único – A Contratada ficará responsável pelos serviços de Medicina e Segurança do trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução e monitoramento da Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2024, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada global, ou seja, execução dos serviços por preço certo e total.



CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 48/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

§1º - Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviços e deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 dias.

§2º Os serviços serão realizados parceladamente conforme o seguinte cronograma: 15 dias para apresentação do cronograma de execução; 45 dias levantamento de campo, medições qualitativas e quantitativas, entrevistas, etc. Apresentações mensais de relatórios das secretarias levantadas, detalhamentos finais, apresentação mensal para análise dos responsáveis e apresentação com protocolo de recebimento após a expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Administração de Itararé. Os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Administração, sito na rua XV de Novembro, 83, centro, nesta, no horário das 08h00min às 16h00min, ficando responsável pela conferência do serviço o Secretário Municipal de Administração, o Sr. Diogo de Sousa Gonçalves, CPF nº 012.373.861-01.

§3º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, e se for o caso, de material e/ou equipamentos necessários e compatíveis que vierem a ser necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo também pelos gastos inerentes ao objeto deste Processo.

§4º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao TERMO DE REFERÊNCIA e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

§1º - Por se tratar de execução de serviços por empreitada global, a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 8 (oito) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para



a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo gestor e/ou fiscal do contra e pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

§1º - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

§2º - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 48/2024.

§3º - O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente após a conclusão e aceitação dos serviços executados.

§4º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

§5º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

§6º - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§7º - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

§8º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada cobre multas, juros e correção monetária.

§9º - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme informação do Setor de Contabilidade: 45.05.110 – Recurso Municipal.



CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 8 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 48/2024 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.



- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§ Único Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). **Fabiano Pepe Vasconcelos**, CPF N° 347.488.898-61, escrivão, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o(a) Sr (a). **Diogo de Sousa Gonçalves**, CPF 012.373.861-01, Secretário Municipal de Administração o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§2º - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.



§3º - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

§4º - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

§5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 21 de junho de 2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:

LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA – ME
Leonardo Kishimoto de Almeida
Engenheiro de Segurança do Trabalho



TESTEMUNHAS

Nome: Damy Francine Alves da Rocha	Nome: Fabiano Pepe Vasconcelos
CPF: 305.961.828-30	CPF: 347.488.898-61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E61-21EC-B365-F2D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA (CPF 369.XXX.XXX-30) em 23/06/2024 12:03:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DAMY FRANCINE ALVES ROCHA (CPF 305.XXX.XXX-30) em 24/06/2024 11:05:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANO PEPE VASCONCELLOS (CPF 347.XXX.XXX-61) em 24/06/2024 12:07:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 24/06/2024 12:09:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0E61-21EC-B365-F2D0>